



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ CONTRA O JORNAL "NOTÍCIAS DA NAZARÉ"

(Aprovada na reunião plenária de 24.FEV.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 13 de Agosto de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício da Câmara Municipal da Nazaré através do qual o seu Presidente se queixa de ter sido "confrontado com uma atitude provocatória, por parte de uma Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Isabel de Castro, a qual intitulado-se director do jornal Notícias da Nazaré, quis participar num encontro informal que o Presidente da Câmara realizava com alguns convidados da Comunicação Social."

Diz não se tratar de nenhuma conferência de imprensa, mas sim de um encontro realizado anualmente com os Órgãos da Comunicação Social Regionais, "com uma perspectiva de divulgação da realidade do Concelho da Nazaré", por não acompanharem diariamente as acções levadas a cabo pelo Município. Além disso, não reconhece àquela senhora a qualidade de director do jornal porquanto "legalmente não o é, conforme documento anexo, passado pela entidade competente, estando portanto numa situação de ilegalidade, assim como o jornal".

O documento a que faz referência, "fax" de 31 de Julho de 1992, da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, informa que o director da publicação mensal "Notícias da Nazaré" é o Sr. José Maria Santos Trindade.

Afirma também o queixoso que "desde o seu início o jornal foi criado com um único objectivo - fazer uma guerrilha permanente à Câmara, e nomeadamente, ao respectivo Presidente", sendo tal actuação bem visível, bastando ler os números do jornal já publicados e que junta em anexo.

Por último, diz ser falso haver qualquer "discriminação na Câmara Municipal da Nazaré, em relação a qualquer órgão da comunicação social, já que nunca foi impedida a sua participação em qualquer reunião pública da Câmara ou da Assembleia Municipal", e não ter o jornal nunca procurado junto da autarquia qualquer esclarecimento sobre qualquer assunto, pois que "se o tivesse feito, talvez se evitasse a publicação de notícias com mentiras, calúnias e deturpações". Esclarece não ter anteriormente apresentado queixa contra o jornal, por dois motivos fundamentais:

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

"a) O jornal não tem qualquer implantação e tal facto poderia eventualmente servir para fazer publicidade a um jornal sem qualquer credibilidade."

"b) O tempo que nos iria ocupar um processo contra o jornal, poderia relevar para segundo plano outros assuntos muito mais importantes do Concelho e da sua população."

I.2 - Em 20 de Agosto, solicitou a AACS ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré que, em complemento da queixa apresentada,

- enviasse a documentação distribuída aos jornalistas convidados para o encontro mencionado na queixa;

- concretizasse especificadamente e fundamentasse, caso a caso, os factos que considerava reveladores de falta de rigor, isenção ou objectividade na actuação do jornal;

- concretizasse, também, quais as notícias com mentiras, calúnias e deturpações que o jornal teria publicado.

Em 3 de Setembro, foi recebida a resposta a esta solicitação, acompanhada pelos seguintes elementos:

- Programa de Animação de Verão/92-Agosto, que não corresponde ao solicitado - documento distribuído aos jornalistas. Refira-se que este último documento veio posteriormente a ser junto ao processo pelo visado;

- Listagem de diversas notícias surgidas no jornal "Notícias da Nazaré", com que o queixoso pretende justificar as alegadas faltas de rigor e isenção deste jornal;

- Um comunicado do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal da Nazaré, referente às notícias sobre a não autorização da participação de um jornal no Encontro com a Comunicação Social, com data de 31 de Julho, em que se pretende justificar a sua atitude em relação a Isabel de Castro assim como a não existência de "qualquer discriminação em relação a qualquer jornalista."

Ainda, na mesma carta, diz o queixoso que:

- Todos os editoriais que visam, directa ou indirectamente, os actos da autarquia, se lhe referem de um modo destrutivo;

- "Também os destaques de reportagem e títulos de primeira página, normalmente contêm interrogações e afirmações negativas sobre as actividades Municipais o qual se poderá considerar contra informação, já que nas notícias pretende-se dar uma ideia negativa e deturpada das actividades";

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

- E, por último, que no editorial do nº1 do jornal em questão se diz: "Não acreditamos na suposta independência de quem escreve", sustentando que "esta afirmação poderá definir o objectivo principal do jornal NOTÍCIAS DA NAZARÉ - Fazer guerrilha permanente à Câmara, e nomeadamente, ao respectivo Presidente."

I.3 - Em 8 de Setembro, oficiou a AACS ao Director do jornal "Notícias da Nazaré" para que este informasse do que tivesse por conveniente relativamente à queixa em causa, tendo recebido a respectiva resposta em 24 desse mês, em carta assinada por Isabel Seabra de Castro. Nesta se diz que:

- Isabel de Castro foi nomeada director do "Notícias da Nazaré" pela proprietária deste - Associação de Defesa da Nazaré -, em Maio de 1992, e a Secretaria Geral do Ministério da Justiça registou a alteração da direcção do jornal, por averbamento, em 10 de Julho de 1992;

- Não constituiu um acto de provocação sua o facto de pretender assistir, legitimamente, diz, à sessão em causa;

- Uma vez impedida de entrar na sala onde decorria a conferência de imprensa, aguardou o seu fim numa sala anexa, com o propósito de questionar o Presidente da Câmara, sobre essa matéria;

- Terminada a conferência de imprensa, interrogou, da porta da sala, o Presidente da Câmara, indagando das razões porque havia sido impedida de entrar na sala e de o "Notícias da Nazaré" não ter sido convidado, tendo aquele respondido:

- a. Ser bem conhecida a sua posição face ao jornal;
- b. Não responder à pergunta por não estar "aqui para tratar desses assuntos";
- c. Não se tratar de nenhuma conferência de imprensa mas sim de um encontro com os Órgãos de Comunicação Social Regionais, anualmente realizado para "divulgação da realidade do Concelho da Nazaré;

- Relativamente à alegação do Presidente da Câmara de que "a acção promovida se dirigia apenas aos órgãos de Comunicação Social Regional de fora do Concelho", tal propósito não se manifestava na circular enviada aos Órgãos da Comunicação Social convidados. E acrescenta: "O certo é que havendo 3 títulos de jornais locais registados e com publicação regular: 'A Voz da Nazaré', 'A Gazeta da Nazaré' e o 'Noticias da Nazaré' só o 'Noticias da Nazaré' não recebeu convite e foi impedido (...)"

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4

- Nunca houve atitudes menos dignas da proprietária do jornal para com a Câmara Municipal ou o seu Presidente, e o "Notícias da Nazaré" sempre tem respeitado este "enquanto cidadão e enquanto chefe do executivo camarário. Tanto assim é, que aceitou a recusa do Sr. Presidente em conceder uma entrevista para o 1.º número do jornal", e nunca lhe dera matéria para queixa;

- No que concerne a não existência de discriminação na Câmara Municipal da Nazaré em relação a qualquer Órgão da Comunicação Social, refere os seguintes factos:

- a. O Notícias da Nazaré é o único Órgão da Comunicação Social local que não é convidado, sistematicamente, para os encontros anuais entre o Presidente da Câmara e a comunicação social;
- b. Um reporter do jornal foi impedido de fotografar uma sessão da Assembleia Municipal.

Em anexo envia também fotocópias de alguns escritos publicados em dois jornais sobre esta matéria.

### II. ANÁLISE

II.1 - A presente queixa assenta sobre duas questões:

a) Queixa contra Isabel de Castro, por alegada "atitude, provocatória", porque, intitulado-se director do jornal "Notícias da Nazaré", e sem o ser, quis participar num encontro informal que o Presidente da Câmara realizava com alguns convidados da Comunicação Social;

b) Queixa contra o jornal "Notícias da Nazaré", que acusa de guerrilha permanente contra a Câmara Municipal e o seu Presidente, publicando notícias com mentiras, calúnias e deturpações.

II.2 - No que respeita à primeira questão, trata-se de ocorrência que já foi objecto de apreciação por esta Alta Autoridade, no processo intitulado "Impedimento ao exercício do direito de informar da Directora do jornal 'Notícias da Nazaré' por parte do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré". Aí se tomou a seguinte deliberação:

./.

167



*J. J. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5

"A Alta Autoridade para a Comunicação Social, como órgão constitucionalmente incumbido de assegurar o direito à informação e à liberdade de imprensa, considera ter sido coarctado o direito de acesso às fontes de informação - que assistia à directora do "Notícias da Nazaré" - por a mesma ter sido discriminatoriamente impedida de participar no "Encontro" que decorreu, em 25 de Julho de 1992, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, entre o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré e os órgãos de comunicação social regionais."

"A AACS lembra ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré que o direito atrás enunciado abrange, com especial acuidade, as entidades autárquicas, pelo que lhe recomenda o escrupuloso respeito pelos direitos dos jornalistas no exercício das suas funções, sem quaisquer discriminações."

Agora, apenas há, portanto, que decidir sobre matéria nova da queixa, isto é, unicamente na parte que diz respeito às alegadas ofensas e falta de rigor e isenção do jornal "Notícias da Nazaré", para o que a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente, atento o disposto na alínea l), número 1, artº 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a) e e) do artº 3º da mesma Lei, ou seja, apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos Órgãos da Comunicação Social, adoptando as providências adequadas.

II.3 - Da leitura dos artigos publicados nos exemplares do jornal "Notícias da Nazaré" que nos foram enviados, e a que faz referência o queixoso, verifica-se haver escritos de dois tipos diferentes:

- aqueles que se limitam a criticar os actos de administração pública, no caso em apreço, os actos da Câmara Municipal da Nazaré, bem como o comportamento dos seus agentes, citando o queixoso nessa qualidade, o que é permitido pelo nº 3, art. 4º, da Lei de Imprensa - "3. É lícita a discussão e crítica (...) dos actos (...) da administração pública, bem como do comportamento dos seus agentes, desde que se efectue com respeito pela presente Lei";

- aqueles que contêm matéria que legitimaria o exercício do direito de resposta por parte do queixoso, nos termos do artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), e que este não exerceu pelos motivos apontados em I.1, a) e b).

./.

168



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6

II.4 - Efectivamente, os textos em causa inserem-se no quadro do livre exercício do direito de crítica dos actos dos agentes da Administração, que deve fazer-se com o respeito pela integridade moral dos cidadãos, no caso, o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré. A linguagem usada é virulenta nalguns escritos, mas, apesar disso, lícita em tal quadro. Constatase, no entanto, que dalguns passos do texto decorrem imputações que lançam vagas suspeitas de corrupção e favorecimento pessoal sobre aquele autarca, sem qualquer concretização.

São os casos seguintes:

II.4.1 - No editorial, de Março de 1991, "Já não há nazarenos capazes" e referindo-se ao Presidente da Câmara:

"Os trunfos que lhe permitem o exercício do poder, a ignorância, os interesses e clientelismos estabelecidos não lhe servem de nada (...);"

II.4.2 - Em Abril de 1991, no editorial "Os subsídios às colectividades":

"Parece haver um critério, não escrito, mas conhecido de todos, que define quem tem direito aos subsídios da câmara e quem não tem: quem agrada ao sr. presidente da câmara, o que quer dizer, que nunca tenha tomado partido contra ele, tem direito a subsídio, e se tiver mesmo manifestado abertamente o seu apoio em campanhas eleitorais, maior ele será. Os outros, os que têm a veleidade de pensar de maneira diferente, e que, em virtude disso, tomem posições públicas contra a câmara serão pura e simplesmente ignorados."

"A corrupção pode tomar muitas formas, e a utilização dos dinheiros públicos como forma de pagamento de favores ou como instrumento de perseguição política é uma delas. E sobre este último ponto não haja dúvidas: Há hoje em dia na Nazaré pessoas que têm medo de falar com receio das represálias. A Liberdade não passou por aqui."

II.5 - Neste aspecto há abuso do legítimo direito de opinião, na medida em que a crítica dos actos dos agentes da Administração susceptíveis de serem qualificados como ilícitos deve fundar-se na invocação de factos concretos.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7

### III. CONCLUSÃO

III.1 - Relativamente à queixa do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré contra o jornal "Notícias da Nazaré", devido a textos em que foi visado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reconhece que tais escritos se inserem no quadro do livre exercício do direito de crítica dos actos da Administração. Considera, no entanto, que alguns deles ultrapassam o razoável exercício desse direito por não concretizarem as imputações feitas, o que recomenda seja evitado pelo jornal.

III.2 - Quanto à atitude alegadamente provocatória de Isabel de Castro, ao querer participar em 25 de Julho de 1992 num Encontro do Presidente da Câmara com a Imprensa, intitulado-se directora do referido periódico, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera tal ocorrência já apreciada na sua deliberação de 21 de Outubro de 1992, em que entendeu ter sido aquela jornalista indevidamente discriminada.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 24 de Fevereiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM